



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.467, DE 16/04/2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recursos destinados a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º Para cobertura da despesa contidas no art. 1º, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.122.0024.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19

3.50.41.00 – Contribuições

2.54.00 Outras Transf. de Recursos do SUS.....R\$ 300.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2020, proveniente dos recursos vinculados, repassados pelo Ministério da Saúde, através [Portaria n.º 2.624 de 28 de setembro de 2020](#), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme [inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 16 de abril de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL 3.822, de 01.04.2021. Publicada em: 16.04.2021



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 46/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a **IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, com sede na rua Dr. Leonardo, no 200 – centro, doravante denominada Convenente, neste ato representada por José Maurício Moraes Castro, inscrito no CPF nº 127.302.036-72, RG nº M-233596 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, nº 184, apto. 502, Palmeiras, Ponte Nova – MG, CEP nº 35.430-235, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 4.467/2021, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, destinado à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, através da Portaria n.º 2.624 de 28 de setembro de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de para custeio de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Convenente:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas de Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais, de enfermagem e médico em epidemiologia, para atuar no Núcleo de Segurança do Paciente e Coordenação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIRAS;

II - Aquisição de Materiais de Consumo, conforme discriminados no Plano de Trabalho;

III - Utilizar os recursos para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS

IV – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados; (**Nota:** publicado conforme texto da Lei. Leia-se “**Inciso IV**”)

V- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VI - Manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;

VII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar os seguintes documentos:

I – Extrato bancário específico;

II – Notas e comprovantes fiscais do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento;

III - Além de outros documentos exigidos pela Contabilidade. Os documentos deverão ser endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – A prestação de contas deverá ser entregue 30 (trinta) dias após término da vigência do Convenio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 2.54.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A duração do presente convenio será de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, conforme cronograma de execução. Podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes ou rescindido no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 16 de abril de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretária Municipal de Saúde

José Maurício Moraes Castro
Irmandade Do Hospital Nossa Senhora Das Dores

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: